

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do **menor preço** deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos que trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, cujo o procedimento de cotação de preços já se encontra regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Pesquisa de Preços para a estimativa do valor máximo a ser aceito na contratação direta deverá ser realizada da seguinte forma:

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

*§ 4º Nas **contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado **deverá comprovar** previamente **que os preços estão em conformidade** com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.(grifos nossos)*

Desta forma, em relação aos preços analisados para a **Contratação de empresa especializada para Locação do Sistema de Folha de Pagamento, incluindo manutenção, treinamento e suporte técnico, em atendimento as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município**



de Muaná-PA, por um período de 12 meses, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **PF de Souza Soluções Tecnológicas LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº49.078.675/0001-42, situada na Rua Principal, nº 09 - Sala 01, Cabanagem, Cep: 66625060 – Belém-Pará, no valor global de **R\$ 31.200,00 (Trinta e um e duzentos reais)**, está compatível com a realidade do mercado haja vista os contratos abaixo mencionados e anexo nos autos do processo.

Muaná, 03 de Fevereiro de 2025.

JOSELBA DE NAZARÉ COSTA PACHECO
Presidente do Instituto

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: PF de Souza Soluções Tecnológicas LTDA

Cliente: Instituto Municipal de Previdência Muana

1. Objetivo da Proposta

A presente proposta tem como objetivo oferecer o sistema de folha de pagamento para atender às necessidades do Instituto Municipal Previdência de Muana, com serviços de aluguel, manutenção, treinamento e suporte técnico. Nosso sistema foi desenvolvido para garantir eficiência, segurança e conformidade com as legislações vigentes.

2. Características do Sistema

2.1 - Geração automática do e-Contas: Facilita a prestação de contas com órgãos reguladores.

2.2 - SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal): Gerenciamento eficiente de atos administrativos relacionados aos servidores.

2.3 - Cálculos trabalhistas automáticos: Redução de erros e otimização de tempo.

2.4 - Emissão de obrigações acessórias:

RAIS

DIRF

MANAD

GFIP (anterior a outubro de 2022)

E-SOCIAL

2.5 - Relatórios parametrizados: Emissão de relatórios personalizados conforme as demandas do município.

2.6 - Acompanhamento de plano de cargos: Controle efetivo do plano de cargos e salários.

2.7 - Controle de previdência municipal: Gestão integrada com fundos de previdência.

2.8 - Contra-cheque online: Disponibilização segura para os servidores.

2.9 - Envio ao Portal da Transparência: Atualização automática das informações de servidores.

2.10 - Suporte para estruturação da folha conforme o município: Personalização e adequação às regras locais.

2.11 - Migração de banco de dados: Garantia de integridade e segurança na transição.

3. Serviços Oferecidos

Aluguel do Sistema: Licenciamento mensal para uso.

Manutenção Preventiva e Corretiva: Atualizações do sistema e correção de eventuais falhas.

Treinamento: Capacitação da equipe para operação eficiente do sistema.

Suporte Técnico Especializado: Atendimento remoto e presencial para resolução de dúvidas e problemas.

4. Investimento

Valor Mensal: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)

O valor contempla aluguel, manutenção, treinamento inicial e suporte técnico.

5. Condições Comerciais

Forma de Pagamento: Mensalidade com vencimento no dia (a ser definido).

Prazo de Implantação: Até 30 dias após assinatura do contrato e aprovação do cliente.

Validade da Proposta: 30 dias a partir da data de envio.

6. Considerações Finais

A PF de Souza Soluções Tecnológicas LTDA se compromete a oferecer um sistema de folha de pagamento robusto, alinhado às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Muana, garantindo agilidade, confiabilidade e suporte técnico de excelência.

Estamos à disposição para eventuais dúvidas e ajustes na proposta.

Atenciosamente,

Paulinelli Souza
P F DE SOUZA SOLUCOES
TECNOLOGICAS
LTDA:49078675000142

Assinado de forma digital por P F DE
SOUZA SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:49078675000142

PF de Souza Soluções Tecnológicas LTDA

Contato: 98432-0991 – paulinelli.pa@gmail.com

Data: 03/02/2025



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0201042025
INEXIGIBILIDADE Nº 6.020104/2025-CMP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20255004-CMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PRAINHA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PRAINHA E A EMPRESA P F DE SOUZA
SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Prainha, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 10.220.671/0001-11, com sede na Av Coatá, nº 500 – Bairro São Sebastião, CEP. 68.130-000, nesta Cidade de Prainha, Estado do Pará, representada neste ato pela Sra. **DARCY GARCON BATISTA, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Prainha**, inscrita no CPF sob o nº 490.899.942-20, residente e domiciliada na Trav. José Alencar, nº 45- Bairro Cosanpa – CEP. 68.130-000, nesta Cidade de Prainha, Estado do Pará, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **P F DE SOUZA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.078.675/0001-42, com sede na Rua Orincipal, 09, Sala 01, Bairro Cabanagem, CEP. 66625-060, Belém /PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE Nº 6.020104/2025-CMP**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2. Características do Sistema

- 2.1 - Geração automática do e-Contas: Facilita a prestação de contas com órgãos reguladores.
- 2.2 - SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal): Gerenciamento eficiente de atos administrativos relacionados aos servidores.
- 2.3 - Cálculos trabalhistas automáticos: Redução de erros e otimização de tempo.
- 2.4 - Emissão de obrigações acessórias: RAIS DIRF MANAD GFIP (anterior a outubro de 2022) E-SOCIAL
- 2.5 - Relatórios parametrizados: Emissão de relatórios personalizados conforme as demandas do município.
- 2.6 - Acompanhamento de plano de cargos: Controle efetivo do plano de cargos e salários.
- 2.7 - Controle de previdência municipal: Gestão integrada com fundos de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO

previdência.

2.8 - Contra-cheque online: Disponibilização segura para os servidores.

2.9 - Envio ao Portal da Transparência: Atualização automática das informações de servidores.

2.10 - Suporte para estruturação da folha conforme o município: Personalização e adequação às regras locais.

2.11 - Migração de banco de dados: Garantia de integridade e segurança na transição.

3. Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 6.020104/2025 -CMP** observando o que consta do **Processo Administrativo Nº 0201042025 -CMP**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA	MÊS	12	1.500,00	18.000,00

4. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$.1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global para 12 (doze) meses de **R\$.18.000,00 (dezoito mil reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

4.3. O valor contempla aluguel, manutenção, treinamento inicial e suporte técnico

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Para efeito de cada pagamento, **a nota fiscal deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com: FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO

1. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual de 2025, na seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 01 – CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA; **Unidade Orçamentária:** 01.01 – Manutenção da Câmara Municipal; **Programa:** 01.031.0001.2.001; **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

3. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub ceder ou terceirizá-lo.

5.2 A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área de transparência pública.

4. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

4.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

5.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

5.3. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO

Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

5.4. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

6. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Prainha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO

- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

7. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. Fica designado o(a) servidor(a) JOSEANE PEREIRA VIANA para acompanhamento e fiscalização da sua execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. É direito da fiscalização rejeitar qualquer execução quando entender que está irregular e/ou que os serviços não são os especificados.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato inicia-se da assinatura deste contrato até o término em 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme disciplina o art. 107 e 111 do mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos dos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, e ficará sujeito as seguintes sanções, nos termos do art. 156 e ss. da Lei nº 14.133/21:

11.1.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sendo que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO

11.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do §5º e §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.3. As sanções previstas nos itens “11.1.1”, “11.1.4” e “11.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “11.1.2” e “11.1.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

11.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. Caso a parte CONTRATADA descumpra as cláusulas do presente contrato, bem como, incorra nos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir de forma consensual ou unilateral o contrato, nos termos do art. art. 138 e art. 139 do mesmo diploma legal.

10.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASO OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Prainha, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO

12.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Prainha/PA, 11 de fevereiro de 2025.

DARCY GARCON
BATISTA:49089994220

CAMARA
MUNICIPAL DE
PRAINHA:10220671
000111

Assinado de forma digital
por CAMARA MUNICIPAL
DE
PRAINHA:1022067100011
1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ Nº 10.220.671/0001-11

DARCY GARCON BATISTA

CPF. 490.899.942-20

CONTRATANTE

P F DE SOUZA SOLUCOES
TECNOLOGICAS
LTDA:49078675000142

Assinado de forma digital por
P F DE SOUZA SOLUCOES
TECNOLOGICAS
LTDA:49078675000142

PAULINELLI
FLORENTINO DE
SOUZA:6361999
7268

Assinado de forma
digital por PAULINELLI
FLORENTINO DE
SOUZA:63619997268
Dados: 2025.03.24
14:40:17 -03'00'

P F DE SOUZA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ nº 49.078.675/0001-42

CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES/PA

CONTRATO Nº 005.01/2025-CMC-INEX.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (FOLHA DE PAGAMENTO), NOS TERMOS DA **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025-CMC-INEX**, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E EMPRESA P F DE SOUZA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 15.339.443/0001-89, com sede e foro nesta cidade de Chaves, do estado do Pará, sito a Avenida Independência, nº 08, Bairro Centro, CEP: 68.880-000, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ORLANDO PINHO MARTINS**, brasileiro, portador do CPF nº 943.936.802-00, Carteira de Identidade nº 5792338 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Chaves, Pará, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a **P F DE SOUZA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 49.078.675/0001-42, com sede na Rua Principal, nº 9, Sala 01, Cabanagem, Belém, Pará, representada pelo senhor **PAULINELLI FLORENTINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 636.199.972-68 e Carteira de Identidade nº 2890093 (PC/PA), residente e domiciliado Conjunto Carneirinho, nº 9, Quadra 6, Cabanagem, Belém/PA, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expendidas tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (FOLHA DE PAGAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (FOLHA DE PAGAMENTO).	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 9.600,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 6º, inciso XVIII, alínea "c" e Art. 74 *caput*, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES/PA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES/PA

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data **em** que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

8.1 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.

8.2 – A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.

8.3 - As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total do presente avença é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscientos reais)**, a ser pago no prazo até trigésimo dia de cada mês a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Chaves-PA, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. **Exercício 2025:**

0101 – Câmara Municipal de Chaves

01 031 0006 2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara de Chaves



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES/PA

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Câmara Municipal de Chaves se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato, através de servidor que será nomeado pela autoridade competente conforme prevê o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Chaves, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Chaves, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chaves-PA, 16 de janeiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES:15339 443000189	Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES:153394430 00189	JOSE ORLANDO PINHO MARTINS:94393 680200	Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO PINHO MARTINS:943936802 00
---	--	--	---

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 15.339.443/0001-89

CONTRATANTE

P F DE SOUZA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA:49078675000142	Assinado de forma digital por P F DE SOUZA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA:49078675000142
--	---

P F DE SOUZA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME

CNPJ: 49.078.675/0001-42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____



CONTRATO Nº 005.01/2025-CMR-INEX.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (FOLHA DE PAGAMENTO), NOS TERMOS DA **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025-CMR-INEX**, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E EMPRESA P F DE SOUZA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 10.219.673/0001-90, com sede e foro nesta cidade de Rurópolis, do estado do Pará, sito a Avenida Brasil, 491, Bairro Centro, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **MACIEL DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 935.697.772-00 e do RG nº 5018533 (PC/PA), residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis, Pará, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a **P F DE SOUZA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 49.078.675/0001-42, com sede na Rua Principal, nº 9, Sala 01, Cabanagem, Belém, Pará, representada pelo senhor **PAULINELLI FLORENTINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 636.199.972-68 e Carteira de Identidade nº 2890093 (PC/PA), residente e domiciliado Conjunto Carneirinho, nº 9, Quadra 6, Cabanagem, Belém/PA, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguis expendidas tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (FOLHA DE PAGAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (FOLHA DE PAGAMENTO).	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 9.600,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 6º, inciso XVIII, alínea "c" e Art. 74 *caput*, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas neste termo



contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data **em** que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

- 8.1 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.
- 8.2 – A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.
- 8.3 - As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial
- 8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total do presente avença é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, a ser pago no prazo até trigésimo dia de cada mês a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Rurópolis-PA, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. **Exercício 2025:**

0601 – Câmara Municipal de Rurópolis
01 031 0001 2.039 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Câmara Municipal de Rurópolis se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato, através de servidor que será nomeado pela autoridade competente conforme prevê o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Rurópolis, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Rurópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis-PA, 20 de janeiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
RURÓPOLIS:10219673000190
Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE
RURÓPOLIS:10219673000190

CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

CNPJ: 10.219.673/0001-90

CONTRATANTE

P F DE SOUZA SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:49078675000142
Assinado de forma digital
por P F DE SOUZA
SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:49078675000142

P F DE SOUZA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME

CNPJ: 49.078.675/0001-42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____